**PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

 **“Regulamenta o § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

***RESOLVE***:

Art. 1º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Argirita, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º. O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na categoria de luxo.

Art. 3º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I. a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II. houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III. a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

§ 2º. Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Secretaria Administrativa ou ao órgão correspondente da administração indireta responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Argirita, 15 de Fevereiro de 2024.

**REGINALDO CARMINATE ALMEIDA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**